

## COVID-19: ÚLTIMOS DESENVOLVIMENTOS LEGISLATIVOS

### INCENTIVOS À SEGURANÇA NAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Com o início gradual dos levantamentos das medidas de confinamento, com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da vida em sociedade e da economia, veio o Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de Maio criar um sistema de incentivos, que denominou de Programa Adaptar, com vista a minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, designadamente de adaptação da atividade económica ao novo contexto criado pela pandemia COVID-19.

#### 1. OBJETIVO

Apoiar as empresas, sob a forma de subvenção não reembolsável, no esforço de adaptação e de investimentos nos seus estabelecimentos, ajustando os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, garantindo o cumprimento das normas de segurança estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

#### 2. BENEFICIÁRIOS

- **Microempresas** (< 10 trabalhadores e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros); e
- **Pequenas e Médias Empresas** (< 250 trabalhadores e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros).

#### 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Microempresas
  - Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
  - Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
  - Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa;
  - Ter ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A comprovação desta situação é confirmada através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020, na apresentação da candidatura tal como para as PME, sendo as anteriores comprovadas mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo promotor do compromisso de honra.

- Pequenas e Médias Empresas
  - Estar legalmente constituída a 1 de Março de 2020;
  - Dispor de contabilidade organizada;
  - Ter a situação perante a administração fiscal e a segurança social regularizada;
  - Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
  - Comprovação do estatuto de PME certificado eletronicamente junto do IAPMEI;
  - Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de Junho de 2014<sup>2</sup>; e
  - Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação.

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS<sup>3</sup>

- Microempresas
  - 80% sobre as despesas elegíveis<sup>4</sup>, realizadas a partir do dia 18 de Março de 2020, a qual abrange investimentos de valor mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00 €, por empresa;
- Pequenas e Médias Empresas<sup>5</sup>
  - 50% sobre as despesas elegíveis<sup>6</sup>, a qual abrange investimentos de limite mínimo de 5.000,00 € e máximo de 40.000,00 € por empresa.

---

<sup>2</sup> Quando mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas (quando a dedução das perdas acumuladas das reservas - e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa - conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito).

<sup>3</sup> Duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de Dezembro de 2020.

<sup>4</sup> Despesas de investimento:

- Equipamentos de proteção individual necessária para colaboradores e clientes;
- Equipamentos de higienização e de dispensadores de desinfetantes e consumíveis;
- Contratação de serviços de desinfeção das instalações;
- Dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*;
- Reorganização de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;
- Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços;
- Informação e orientação, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- Despesas com contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos;

<sup>5</sup> O projeto não pode estar iniciado à data da apresentação da candidatura;

<sup>6</sup> Despesas de investimento:

- Reorganização de locais de trabalho e/ou alterações de layout, que permitam implementar as orientações e boas práticas no atual contexto, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- Equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- Dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*;
- Aquisição e instalação de outros dispositivos e distanciamento físico;
- Informação e orientação, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;

## 5. PROCESSO DE CANDIDATURA

- Microempresas
  - As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020;
  - A proposta de decisão é proferida no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura;
  - A aceitação da decisão é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, eletronicamente no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação da candidatura;
  - A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.
- Pequenas e Médias Empresas
  - As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020;
  - A proposta de decisão é proferida no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura;
  - A aceitação da decisão é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, podendo para esse efeito ser utilizado o Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.
  - A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pelo respetivo organismo.

---

- Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de 6 meses;

- Serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;

- Serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID -19;

- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, subscrição inicial de aplicações, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, e inclusão/catalogação em diretórios ou motores de busca; e

- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação das despesas dos pedidos de pagamento.

## 6. DECISÃO E PAGAMENTO

- Microempresas

- Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Adiantamento automático inicial após validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado; e
- O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

- Pequenas e Médias Empresas

- Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020 e obedecem aos seguintes procedimentos:

- Adiantamento automático inicial, após validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado; e
- O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto.

## 7. SETORES DE EXCLUSÃO

- Estão excluídos destes apoios os projetos que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual:
  - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66;
  - ii) Defesa — subclasses 25402 e 30400;
  - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92.